



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145/2023.

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Dep. Antidio Lunelli, que "Dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com relatório e voto do Dep. Marcius Machado, que apresentou Emenda Substitutiva Global, com o intuito de adequação em relação à clareza e precisão.

A proposição, em síntese, autoriza os estudantes da rede pública estadual a levarem à escola, no dia 04 de Outubro (Dia de São Francisco de Assis), com autorização da unidade, seus animais de estimação.

O projeto traz critérios que resguardam a saúde, a segurança e o bem estar dos alunos, servidores e também dos animais, determinando a verificação prévia das espécies e portes dos referidos animais, apresentação de laudo veterinário que ateste boas condições de saúde, utilização de equipamentos de guia animal, quando necessário, entre outros.

É vedada, ainda, a presença dos animais de estimação em cozinhas, refeitórios, farmácias, banheiros e outros.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do Regimento Interno.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que, inclusive, guarda consonância com a Lei Nacional nº 9.795, de 1999, que "Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental."

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0145/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
01/10/2025, às 12:50.

---